

Diário do Legislativo de 18/12/1997

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves* - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

*Afastado do exercício do mandato, por investidura no cargo de Secretário de Estado.

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 334ª Reunião Ordinária

1.2 - Reunião Ordinária

1.3 - Reuniões de Comissões

1.4 - Designação de Comissão

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATA

ATAS

ATA DA 334ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 16/12/97

Presidência do Deputado Romeu Queiroz

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Correspondência: Ofícios e telegramas - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 50/97 - Projetos de Lei nºs 1.576 a 1.580/97 - Requerimento nº 2.446/97 - Requerimentos dos Deputados Raul Lima Neto, Gilmar Machado e Marcos Helênio (2) - Comunicações: Comunicações das Comissões do Trabalho, de Educação, de Transporte e de Assuntos Municipais e do Deputado José Braga - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Ibrahim Jacob, Carlos Pimenta, Geraldo Rezende, Irani Barbosa, Arnaldo Penna e Glycon Terra Pinto - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase:

Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Leitura de Comunicações - Discussão e Votação de Pareceres: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 862/96; aprovação; verificação de votação; ratificação da aprovação; questões de ordem; suspensão e reabertura da reunião - Votação de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Marcos Helênio (2) e Gilmar Machado; aprovação - Requerimentos nºs 2.350, 2.361 e 2.371/97; aprovação - Requerimento nº 2.415/97; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 672/96; requerimento da Deputada Maria José Haueisen; deferimento; arquivamento do projeto - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.360/97; requerimento do Deputado Elmo Braz; deferimento; arquivamento do projeto - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.478/97; apresentação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 2 e das Emendas nºs 3 a 6; encerramento da discussão; designação de relator; utilização do prazo regimental pelo relator - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Dilzon Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aduato - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Benê Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Ermano Batista - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Nascimento - Geraldo Santana - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Haueisen - Mauro Lobo - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Paulo Schettino - Pérciles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloise - Roberto Amaral - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

- O Deputado Ivo José, 2º-Secretário, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- A Deputada Maria Olívia, 5ª-Secretária, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Luiz Henrique Pereira da Fonseca, Embaixador do Brasil em El Salvador, agradecendo o envio, pelo Deputado Alberto Pinto Coelho, de projeto de lei de sua autoria que trata da valorização da língua portuguesa no Estado.

Do Sr. Murilo Flores, Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Ministério da Agricultura, informando sobre convênio firmado entre esse órgão e a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Inconfidente - ACIAPI. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Cláudio Roberto Mourão da Silveira, Secretário de Administração, informando, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça (reversão do imóvel ao Município de Iturama), que não há óbice a que se cumpra o ato pretendido. (- À Comissão de Justiça.)

Do Sr. Santos Moreira da Silva, Secretário da Segurança Pública, prestando informações, em atenção a requerimento da Comissão de Direitos Humanos, a respeito da destinação dada aos arquivos do extinto Departamento de Ordem Política e Social - DOPS-MG. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Da Sra. Dóris Simch Brochado, Oficial-de-Gabinete da Casa Civil da Presidência da República, comunicando o recebimento de requerimento do Deputado Carlos Pimenta e informando que o assunto foi encaminhado ao Ministério do Planejamento para exame e providências.

Do Sr. Naútilio José Melo Veludo, Coordenador-Geral em exercício da Coordenação-Geral das Operações de Crédito do Tesouro Nacional - COPEC -, do Ministério da Fazenda, prestando esclarecimentos sobre os procedimentos para a liberação de recursos destinados ao pagamento do PROAGRO. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Sr. Orlando Boni, Chefe de Gabinete do Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, informando que a atual composição do Conselho Monetário Nacional foi definida pela Lei nº 9.069, de 1995, e que esta só pode ser alterada pelo Congresso Nacional. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Sr. Antônio de Lisboa Paduano Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, solicitando a agilização da votação do Projeto de Lei nº 1.548/97. (- Anexa-se ao Projeto de Lei nº 1.548/97.)

Do Sr. Ireci Anselmo Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Ipaba, encaminhando cópia da moção de repúdio, aprovada por essa Câmara, à Proposta de Emenda à Constituição nº 169/95, que tramita na Câmara Federal. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. João Batista Ciofi, Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, encaminhando cópia de pronunciamento do Sr. Osman Miranda, Vereador à Câmara Municipal de Belo Horizonte, e manifestando o apoio daquela Câmara a esse pronunciamento. (- À Comissão de Administração Pública.)

Dos Srs. Homero Ferreira Diniz, Superintendente de Negócios da CEF, e Ruy Soares Leal, Substituto Eventual do Superintendente de Negócios da CEF, notificando as liberações de recursos financeiros destinados ao Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. José Henrique Santos Portugal, Secretário-Geral do Governador do Estado, com referência ao Requerimento nº 2.359/97, do Deputado Paulo Piau, enviando cópia das informações prestadas pela Secretaria do Meio Ambiente sobre o assunto. (- Anexa-se ao Requerimento nº 2.359/97.)

Dos Srs. Ronan Ramos de Oliveira, Chefe do Cerimonial e Relações Públicas do Governo do Estado de Minas Gerais, e Flávio Menicucci, Chefe do 6º Distrito Rodoviário Federal do DNER, aquele transmitindo o agradecimento do Governador Eduardo Azeredo pelo convite para a reunião em homenagem aos 25 anos de fundação da Faculdade de Direito Milton Campos e informando que o Sr. Arésio Dâmaso foi designado para representá-lo, e este, agradecendo o convite para a mesma reunião.

Do Sr. Clíber José Rodrigues da Silva, Presidente da Associação dos Peritos Criminalísticos de Goiás - ASPEG-GO -, manifestando o apoio da entidade à Proposta de Emenda à Constituição nº 44/97. (- Anexa-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 44/97.)

Do Sr. João José Lourenço Rabelo, Oficial do Reg. Civ. Pes. Nut., aposentado, informando que o art. 18 da Lei nº 8.935, de 18/11/94, dispõe sobre normas para concurso de remoção; que o Projeto de Lei nº 959/96, do Tribunal de Justiça, regulamenta os concursos de ingresso e remoção nos serviços notariais e de registro em cartório do Estado; que a maior parte dos Estados já fez a lei, regulamentando o disposto no mencionado art. 18, e que, no Rio de Janeiro, haverá o primeiro concurso público desse tipo. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. José Leônico de Oliveira, advogado, solicitando empenho para aprovação da emenda ao Projeto de Lei nº 1.392/97, que cria um Quadro Suplementar da Defensoria Pública. (- Anexa-se ao Projeto de Lei nº 1.392/97.)

Do Sr. Eduardo Benedito Ottoni, Coordenador-Geral da Região Administrativa do Baixo Sapucaí, com sede no Município de Varginha, encaminhando análise e sugestão da Diretora da 41ª Superintendência Regional de Ensino de Varginha a respeito do Projeto de Lei nº 1.237/97. (- Anexa-se ao Projeto de Lei nº 1.237/97.)

Da Sra. Maria do Carmo Rodrigues e outros, servidores públicos da Secretaria de Estado da Fazenda no Município de Congonhas, solicitando apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 1.214/97. (- Anexa-se ao Projeto de Lei nº 1.214/97.)

Do Sr. Edson Soares, Presidente da Associação Mineira de Municípios - AMM -, solicitando apoio à aprovação dos projetos de lei do Governador do Estado relativos a medidas administrativo-fiscais, com vistas a conter a crise financeira do Estado. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Rodrigo Botelho Campos, Coordenador do PROCON-PBH, solicitando apoio para que se rejeite o tratado proposto para regular as relações de consumo no MERCOSUL. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

TELEGRAMAS

Do Sr. José Henrique Santos Portugal, Secretário-Geral do Governador do Estado (2), comunicando o encaminhamento dos Ofícios nºs 2.700 e 2.701/97 à Procuradoria-Geral do Estado e ao Comando-Geral da PMMG, respectivamente, para exame.

De Defensores Públicos de Divinópolis, solicitando a aprovação de emenda ao Projeto de Lei nº 1.392/97. (- Anexa-se ao Projeto de Lei nº 1.392/97.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 50/97

- A Proposta de Emenda à Constituição nº 50/97 foi publicada na edição de 17/12/97.

PROJETO DE LEI Nº 1.576/97

Institui a comprovação da não-utilização de mão-de-obra infantil para participar de licitações no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso IV do § 2º do art. 28 da Lei nº 9.444, de 26 de novembro de 1987, fica acrescido da seguinte alínea:

"Art. 28 -

§ 2º -

IV -

a) Ficam os licitantes obrigados a comprovar o cumprimento do disposto no art. 60 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio de declaração da Delegacia Regional do Trabalho."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 1997.

Durval Ângelo

Justificação: Minas Gerais já se coloca em 2º lugar entre os Estados que utilizam mão-de-obra infantil. Essa situação estarrecedora exige por parte deste Legislativo uma tomada de posição por meio de proposições que venham a coibir tal prática. Propomos que só possam participar de licitação no âmbito de nosso Estado aqueles que comprovarem o cumprimento do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, que proíbe a utilização de mão-de-obra infantil.

Essas são as razões desta iniciativa, para a qual esperamos contar com o apoio dos pares desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.577/97

Reconhece a Estância Hidromineral de Bom Jardim - Fazenda Esperança, no Município de Mário Campos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica reconhecida como Estância Hidromineral a localidade denominada Bom Jardim - Fazenda Esperança, no Município de Mário Campos.

Art. 2º - A Estância Hidromineral de Bom Jardim - Fazenda Esperança compreende uma área de 450.080m² (quatrocentos e cinquenta mil e oitenta metros quadrados), delimitada por um polígono que tem um vértice a 456m-NW (quatrocentos e cinquenta e seis metros noroeste) do canto noroeste da Fazenda Esperança, com as seguintes coordenadas geográficas: latitude 20°04'32,2"S (vinte graus, quatro minutos, trinta e dois segundos e dois décimos sul) e longitude 44°10'12,9"W (quarenta e quatro graus, dez minutos, doze segundos e nove décimos oeste), e os lados a partir desse vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600m-E (seiscentos metros leste); 708m-S (setecentos e oito metros sul); 725m-W (setecentos e vinte e cinco metros oeste); 208m-N (duzentos e oito metros norte); 125m-E (cento e vinte e cinco metros leste) e 500m-N (quinhentos metros norte).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de dezembro de 1997.

Álvaro Antônio

Justificação: O Município de Mário Campos, antigo Distrito de Ibirité, emancipado pela Lei nº 12.030, de 21/12/95, está localizado na Grande Belo Horizonte, a cerca de 45km do centro da Capital mineira.

Sua área municipal localiza-se em uma região em que a principal atividade econômica é a produção hortifrutigranjeira. Entre os fatores que se aliam para dar a Mário Campos a condição de local privilegiado para a agricultura, estão o clima ameno, os solos de boa qualidade, a abundância de água proveniente da serra do Curral e, certamente, a proximidade do grande mercado consumidor de Belo Horizonte.

Assim, as águas límpidas e de excepcional pureza provenientes das inúmeras fontes que brotam na meia encosta da serra têm-se transformado no principal sustentáculo da boa qualidade dos produtos agrícolas locais.

A fonte localizada em Bom Jardim - Fazenda Esperança, uma das inúmeras nascentes da zona rural do município, mostra características excepcionais. Aflora no sopé da serra do Curral, em um local cercado por uma exuberante e bem preservada vegetação nativa. Sua vazão espontânea é da ordem de 1.440.000 litros-dia, e a radioatividade medida na fonte é de 24,7 mches, conforme análise realizada pelo DNPM, em 3/1/83, o que lhe confere a classificação de água radioativa na fonte (alínea "b" do inciso X do art. 35 do Decreto-Lei nº 7.841, de 8/8/45).

A água da fonte de Mário Campos, que, pelo índice de radioatividade, é classificada como mineral, segundo a análise química mencionada, apresenta, ainda, como características especiais: aspecto natural límpido (incolor); ausência de odor, de sólidos em suspensão e de turbidez; pH neutro; baixa condutividade; praticamente ausência de carbonatos, gás carbônico, nitritos, sulfetos e amônia. O teor de bicarbonato é significativo. Esses atributos permitem classificar a água da fonte de Mário Campos também como água potável de mesa.

Por essas razões, a referida fonte foi objeto da Portaria nº 42, de 20/2/91, do MINFRA, outorgando à ERG - Mineração e Comércio Ltda. concessão para lavrar água mineral na Fazenda Esperança.

Atualmente, essa empresa, associada a outros empreendedores, está implantando no entorno da fonte um grande projeto destinado ao aproveitamento múltiplo de seus recursos hídricos, incluindo o engarrafamento e a comercialização da água, hotelaria e complexo de lazer, nos moldes das estâncias hidrominerais do Sul de Minas.

É no intuito de dotar o Município de Mário Campos das bases legais para um amplo programa de desenvolvimento socioeconômico sustentável que propomos o presente projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Turismo para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.578/97

Declara de utilidade pública o Hospital Imaculada Conceição, com sede no Município de Monsenhor Paulo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Hospital Imaculada Conceição, com sede no Município de Monsenhor Paulo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1997.

Geraldo Rezende

Justificação: O Hospital Imaculada Conceição tem como objetivo a prestação de assistência médico-odontológica, de natureza clínica e cirúrgica. Tem-se destacado no Município de Monsenhor Paulo entre as instituições que prestam serviços assistenciais às comunidades carentes.

Em funcionamento desde setembro de 1980, o Hospital é composto por diretoria formada de pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelos cargos ocupados.

Por acreditar nos benefícios que a instituição traz àquele município, apresentamos este projeto, solicitando o apoio de nossos ilustres pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.579/97

Declara de utilidade pública o Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Juiz de Fora - CDDH -, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Juiz de Fora, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1997.

José Maria Barros

Justificação: O Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Juiz de Fora - CDDH - é uma entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a prestação de serviços de assistência social nas áreas de habitação, saúde, prevenção à AIDS entre adolescentes, assistência jurídica aos necessitados, principalmente nos casos de violação dos direitos humanos.

A entidade preenche os requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, necessários à declaração de utilidade pública, conforme pode ser constatado pela documentação anexa.

Em face do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.580/97

Declara de utilidade pública a Creche Comunitária Sonho de Criança, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Comunitária Sonho de Criança, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 1997.

Ivo José

Justificação: A Creche Comunitária Sonho de Criança, fundada em 13/10/90, é entidade civil sem fins lucrativos, que tem como objetivos primordiais o atendimento e o apoio à criança carente de até seis anos, educando-a e orientando-a por meio de programas educacionais e de assistência social, de acordo com as necessidades detectadas.

Para o desenvolvimento de suas atividades, a entidade prioriza boa alimentação, saúde, higiene e educação dessas crianças, enquanto as suas mães trabalham.

Em vista das razões expostas, julgamos procedente que esta Casa acolha a reivindicação da Creche Comunitária Sonho de Criança, concedendo-lhe o título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Requerimento

Nº 2.446/97, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, solicitando seja encaminhado ao Secretário da Fazenda pedido de informações sobre o quadro da dívida pública do Estado desde 1985, com sua evolução ano a ano, sua natureza e composição, discriminando-se o principal, os juros e as correções ou variações. (- À Mesa da Assembléia.)

Do Deputado Raul Lima Neto, solicitando a constituição de comissão especial para apurar a mortandade de peixes ocorrida no rio São Francisco, nos dias 10 e 11/12/97. (- À Comissão de Meio Ambiente, nos termos do § 2º do art. 111 do Regimento Interno.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Gilmar Machado e Marcos Helênio (2).

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões do Trabalho, de Educação, de Transporte e de Assuntos Municipais e do Deputado José Braga.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Ibrahim Jacob, Carlos Pimenta, Geraldo Rezende, Irani Barbosa, Arnaldo Penna e Glycon Terra Pinto proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que, a partir de amanhã e até o dia 23 deste mês, serão convocadas reuniões extraordinárias em todos os horários não coincidentes com as reuniões ordinárias. Além disso, tendo em vista apresentação de requerimento pelo Deputado Gilmar Machado, solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 1.426/97, que estima a receita e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais, por perda do prazo para sua apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira, esclarece que, embora proceda a solicitação do Deputado, ficou acertado entre os Líderes, em reunião realizada hoje, que a referida Comissão apreciará a matéria na reunião que será realizada amanhã, dia 17/12/97.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Assuntos Municipais - aprovação, na 65ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs. 2.427/97, do Deputado Djalma Diniz, e 2.428/97, do Deputado Roberto Amaral; de Transporte - aprovação, na 2ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 2.425/97, do Deputado Álvaro Antônio; de Educação - aprovação, na 3ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 2.422 e 2.423/97, da Comissão, e 2.429/97, do Deputado Luiz Fernando Faria; e do Trabalho - (Esta comunicação foi publicada na edição anterior.) (Ciente. Publique-se.)

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 862/96, do Deputado Miguel Martini, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, a qual consolida a legislação tributária do Estado, e dá outras providências. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado.

O Deputado Durval Ângelo - Solicito verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico.

- Procede-se à verificação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 13 Deputados; votou "não" 1 Deputado. Com a presença de 25 Deputados em reuniões nas comissões, há um total de 40 Deputados presentes. Está, portanto, ratificada a aprovação do Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 862/96. A sanção.

Questões de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, como é regimental, solicito a citação nominal dos Deputados que estão nas comissões, pois estive lá, há pouco, e éramos oito Deputados. Portanto, eu quero somente a citação nominal desses Deputados, para que eu e a imprensa possamos ir lá para conferir.

O Sr. Presidente - A Presidência vai colocar à disposição do Deputado Durval Ângelo as informações das listagens que vieram das comissões.

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, para agilizarmos os entendimentos e as votações que estão sendo feitas aqui, já que o Líder do Governo se encontra na Casa, mas participando de uma reunião, eu solicito que V. Exa. suspenda a reunião por 10 minutos. Assim, acertando os entendimentos, poderemos dar prosseguimento aos trabalhos.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai atender à solicitação do Deputado Gilmar Machado, suspendendo a reunião por 5 minutos. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os trabalhos. A Presidência esclarece que o Deputado Durval Ângelo conferiu e encontrou reunidos nas comissões todos os Deputados que estão na lista de presença.

Votação de Requerimentos

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, requerimentos dos Deputados Marcos Helênio (2), solicitando que o Projeto de Lei nº 1.549/97 seja também distribuído às Comissões de Administração Pública e de Defesa do Consumidor; e audiência da Comissão de Defesa do Consumidor para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.390/97; e Gilmar Machado, solicitando seja o Projeto de Lei Complementar nº 27/97 distribuído à Comissão de Administração Pública (Cumpra-se.).

O Sr. Presidente - Requerimento nº 2.350/97, do Deputado Marcos Helênio, solicitando ao Corregedor-Geral de Justiça do Estado, informações referentes à punição de cartórios extrajudiciais, em decorrência do descumprimento da lei que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 2.361/97, da Comissão de Administração Pública, pedindo informações ao Secretário da Educação sobre a demissão das Diretoras das escolas estaduais que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 2.371/97, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, em que pede informações ao Secretário do Trabalho sobre o Programa Estadual de Trabalho Educativo, que está sendo implementado pela Secretaria. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 2.415/97, do Deputado José Militão, pedindo ao Presidente do BDMG cópia do contrato firmado entre o Banco e a Prefeitura Municipal de Martinho Campos para utilização de recursos do Projeto SOMMA. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 2.415/97 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 672/96, da Deputada Maria José Haueisen, que revoga dispositivos da Lei nº 12.053, de 5/1/96, e dá outras providências. Incluído em ordem do dia para os fins do art. 288 da Resolução nº 5.065, de 1990. Em poder da Mesa, requerimento da Deputada Maria José Haueisen, em que solicita seja o projeto retirado de tramitação. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VIII do art. 244 da Resolução nº 5.065. Arquite-se o projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.360/97, do Deputado Elmo Braz, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 3.373, de 12/5/65, que estabelece normas pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública e dá outras providências. Incluído em ordem do dia para os fins do art. 288 da Resolução nº 5.065, de 1990. Em poder da Mesa, requerimento do Deputado Elmo Braz, em que solicita seja o projeto retirado de tramitação. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VII do art. 244 da Resolução nº 5.065. Arquite-se o projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.478/97, do Governador do Estado, que altera dispositivos da Lei nº 11.406, de 18/1/94, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Administração Pública. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 1.478/97

A Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 1.478/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Acrescente-se onde convier:

6 Art. - Fica a GIEFS estendida ao servidor em efetivo exercício na Fundação Ezequiel Dias - FUNED -, em especial na Escola de Saúde de Minas Gerais.'".

Sala das Reuniões, de dezembro de 1997.

Gilmar Machado

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.478/97

EMENDA Nº 3

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - Fica instituída, a partir da data da publicação desta lei, a Gratificação de Incentivo à Eficientização dos Serviços - GIEFS - no âmbito da Fundação Ezequiel Dias - FUNED -, a ser aplicada nos termos desta lei."

Sala das Reuniões, de de 1997.

Hely Tarquínio

Justificação: Desde 1994, a Fundação HEMOMINAS, por meio de recursos próprios, instituiu para os seus servidores a GIEFS, que representa uma gratificação de incentivo à eficientização dos serviços.

A emenda visa, portanto, a oferecer à FUNED o mesmo tratamento que as Fundações HEMOMINAS e FHEMIG dispensaram ao seu pessoal, uma vez que todas elas prestam relevantes serviços na área da saúde, por meio de servidores altamente qualificados, porém mal remunerados.

EMENDA Nº 4

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O prêmio de produtividade pago pela FUNED durante o período de 1º de novembro de 1995 até a data da publicação desta lei equivale, para prestação de contas, à Gratificação de Incentivo à Eficientização dos Serviços - GIEFS -, não se aplicando, nessa hipótese, o disposto no art. 2º desta lei."

Sala das Reuniões, de de 1997.

Hely Tarquínio

Justificação: Em 31/10/95, foi baixada a Portaria nº 089, da FUNED, concedendo prêmio de produtividade, com recursos próprios da entidade, ao pessoal envolvido na produção de medicamentos. Tal prêmio representa um estímulo ao aumento da produtividade, dentro de um plano de emergência que visa ao cumprimento de prazos determinados pelo Governo

Federal para o alcance de metas de produção e manutenção de contrato firmado com a Central de Medicamentos.

Devido à baixa remuneração atribuída aos servidores da FUNED, o pagamento desse prêmio contribuiu consideravelmente para o aumento de sua produtividade, notadamente na área de produção farmacêutica e imunobiológica.

EMENDA Nº 5

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Fica a Fundação Ezequiel Dias - FUNED - autorizada a contratar 98 (noventa e oito) profissionais, sob o regime de contrato de direito administrativo, com a finalidade de assegurar o cumprimento dos seus objetivos institucionais.

Parágrafo único - A contratação de que trata este artigo é de caráter temporário, por prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até o provimento definitivo dos cargos a serem criados em número correspondente."

Sala das Reuniões, de de 1997.

Justificação: A FUNED tem por objetivo operacional a realização de pesquisas científicas no campo da saúde, a formação e o aperfeiçoamento de pesquisadores e pessoal auxiliar e, principalmente, a elaboração e a fabricação de produtos biológicos e profiláticos e medicamentos.

Para a consecução dos seus objetivos, a FUNED implementou um programa de incentivo à produtividade, notadamente para a realização das atividades desenvolvidas por sua área de produção farmacêutica, o que propiciou o alcance das metas programadas, tanto na parte relativa à produção de comprimidos quanto na referente à produção de líquidos.

A instituição de prêmio de produtividade para os servidores da Fundação contribuiu consideravelmente para o aumento de seu nível de produção e para o cumprimento de contratos firmados com órgãos federais, estaduais e municipais do setor de saúde, no que se refere à fabricação de produtos farmacêuticos e imunobiológicos.

Todavia, ainda existe uma grande demanda de técnicos de laboratório que tenham especialização em serviços de sorologia, microbiologia, metabolismo, micrologia, cultura, lavagem e esterilização e, principalmente, na área de produção farmacêutica. Há necessidade de contratação imediata para garantir a qualidade desses serviços.

Ressalte-se, ainda, que o setor administrativo também necessita de suporte técnico na área de pessoal para a coordenação dos trabalhos desenvolvidos pelos profissionais da área de saúde.

Pelas razões expostas, apresentamos a presente emenda.

EMENDA Nº 6

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O inciso I do art. 10 da Lei nº 10.336, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM -, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 -

I - o cônjuge, o companheiro, o filho, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido e a filha solteira, sem atividade remunerada ou rendimentos próprios;".

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 1997.

Paulo Piau

Justificação: Sabe-se que a pensão "é a continuação da assistência social, após o óbito do servidor" (Rubem Rosa, RDA, vol. XV, p. 246) e está ancorada na Constituição Federal (art. 203). Visando a assegurar a manutenção dos familiares do servidor falecido, é, em síntese, um benefício de natureza previdenciário-alimentar.

A medida proposta tem inspiração na Lei nº 3.765, de 4/5/60 (Lei das Pensões Militares), que dispõe sobre as pensões militares das Forças Armadas e, em seu art. 7º, II, estabelece, "in verbis":

"Art. 7º - A pensão militar defere-se na seguinte ordem:

I -

II - aos filhos de qualquer condição, exclusive os maiores do sexo masculino, que sejam interditos ou inválidos".

Confere-se, assim, o direito à pensão às filhas de qualquer condição e estado civil (solteira, casada, separada, divorciada, viúva), o que é por demais abrangente e paternalista.

Já a medida proposta é restritiva, de alcance menor: a filha terá de ser solteira e sem atividade remunerada ou rendimentos próprios.

A norma estadual previdenciária revogada dispunha, "in verbis" (Lei nº 8.284, de 1982):

"Art. 11 - Considera-se dependente do segurado, para fins de prestação previdenciária:

Classe I - a esposa, o marido inválido, a companheira com quem venha convivendo por mais de 5 (cinco) anos; o filho e o enteado, solteiros, menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos; a filha e enteada, solteiras, sem atividades remuneradas ou rendimentos próprios;".

A redação proposta é quase o restabelecimento da norma supracitada. Que seja concedido à filha solteira, maior de 21 anos, impossibilitada de realizar-se profissionalmente pelo fato de ter que assumir a responsabilidade de cuidar do pai viúvo, idoso e quase sempre enfermo, o direito a uma assistência que lhe garanta subsistência na falta deste. São muitos os

casos de filhos que dedicam grande parcela da vida a cuidar dos pais e, na falta destes, ficam completamente desamparados.

Tais fatos têm motivado a realização de uniões matrimoniais com a única finalidade da divisão da pensão entre a esposa atual e a filha, que cuidou do idoso, sem nenhuma garantia de que isso vá ocorrer.

Temos, entre outros exemplos, em Uberaba, o caso de um subtenente, falecido em 1996, aos 104 anos de idade, que, após contribuir por mais de 70 anos para o IPSM, deixou uma das filhas, de 70 anos, com quem morava e de quem recebia todos os cuidados necessários, sem nenhum benefício.

Poderíamos relatar diversos outros casos, como o de um sargento residente em Alfenas, cuja filha não teve alternativa a não ser abandonar o emprego para se dedicar, em tempo integral, ao cuidado dos pais, já idosos e com sérios problemas de saúde.

Diante do exposto, esperamos o apoio incondicional dos nobres pares desta Casa à aprovação desta emenda.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer desta, foram apresentadas ao projeto as Emendas nºs 3 a 5, do Deputado Hely Tarquínio; a Emenda nº 6, do Deputado Paulo Piau, e a Subemenda nº 1, do Deputado Gilmar Machado, à Emenda nº 2. Uma vez que o prazo constitucional de 45 dias para apreciação do projeto por esta Casa encontra-se esgotado, a Presidência vai designar o Deputado Arnaldo Penna, para emitir parecer sobre as emendas, nos termos do art. 211 do Regimento Interno. A Presidência indaga a S. Exa. o Deputado Arnaldo Penna se se encontra em condições de emitir seu parecer.

O Deputado Arnaldo Penna - Sr. Presidente, farei uso do prazo regimental para apresentação do parecer.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Plenário que o projeto se encontra na faixa constitucional, sobrestando assim, as demais matérias na pauta.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 17, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 17/12/97

Presidência do Deputado Geraldo Rezende

Sumário: Comparecimento - Falta de "quorum" - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Cleuber Carneiro - Geraldo Rezende - Maria Olívia - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Anderson Aduino - Antônio Andrade - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Ermano Batista - Geraldo Nascimento - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Leite - José Braga - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Roberto Amaral - Sebastião Helvécio - Wilson Pires.

Falta de "Quorum"

O Sr. Presidente (Deputado Geraldo Rezende) - Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de "quorum", e convoca os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 18, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.).

ATA DA 2ª REUNIÃO Ordinária da comissão DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Às quinze horas e quinze minutos do dia dois de dezembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ronaldo Vasconcellos, Mauro Lobo e Dinis Pinheiro (substituindo este ao Deputado Irani Barbosa, por indicação da Liderança do PSD), membros da Comissão supracitada. Encontra-se presente, também, o Deputado Ivo José. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ronaldo Vasconcellos, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Dinis Pinheiro que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a ouvir, em audiência pública, o pesquisador Cláudio Guerra, engenheiro ambiental, representando o Prof. João Antônio de Paula, Coordenador-Geral do Programa de Biodiversidade, População e Economia, promovido pelo Projeto PADCT/CIAMB, da UFMG. Não havendo correspondência a ser lida, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia com a discussão e a votação de proposições de deliberação conclusiva da Comissão. O Presidente coloca em votação o Requerimento nº 2.326/97, do Deputado Gil Pereira, o qual é aprovado sem restrições. Dada a complexidade do Requerimento nº 2.342/97, a Presidência designa relator da matéria o Deputado Mauro Lobo, que, na oportunidade, solicita prazo regimental para emitir seu parecer. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições da Comissão. Sobre a mesa, requerimento do Deputado Dimas Rodrigues, em que solicita um fórum de debates nesta Casa, enfocando a fruticultura mineira, com ênfase sobre os projetos irrigados. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. A seguir, a Presidência convida o pesquisador Cláudio Guerra a tomar assento à mesa e passa a palavra ao Deputado Ivo José, autor do requerimento que motivou este convite, para fazer suas considerações iniciais. Em seguida, o Sr. Cláudio Guerra usa a palavra e esclarece que o livro "Biodiversidade, População e Economia" é o resultado de 4 anos de pesquisa dos recursos naturais, políticos, sociais e econômicos em 20 municípios localizados na bacia do Piracicaba. Após as palavras do expositor, abrem-se os debates, com a participação dos Deputados e do convidado. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença do Sr. Cláudio Guerra e dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1997.

Irani Barbosa, Presidente - Luiz Fernando Faria - Ronaldo Vasconcellos - Mauro Lobo.

ATA DA 2ª REUNIÃO Ordinária da comissão de saúde

Às nove horas e trinta minutos do dia quatro de dezembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, Carlos Pimenta, Adelmo Carneiro Leão e Jorge Hannas, membros da Comissão supracitada. Está presente, também, o Deputado João Batista de Oliveira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Jorge Hannas que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente solicita ao Deputado Carlos Pimenta que leia a correspondência da Coordenação Regional da Fundação Nacional da Saúde do Ministério da Saúde. A seguir, a Presidência lê ofício do Presidente da ABRAMGE-MG, em que justifica a sua ausência na reunião. Prosseguindo, o Presidente passa à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, são aprovados, no 2º turno, os Projetos de Lei nºs 1.232 e 1.357/97, este na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Carlos Pimenta). Prosseguindo, a Presidência submete a discussão e votação os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.280, 1.283, 1.288, 1.298, 1.304, 1.307, 1.308, 1.311, 1.313, 1.323, 1.330, 1.331, 1.344, 1.345, 1.347 e 1.348/97, os quais são

aprovados. Ato contínuo, a Presidência esclarece que a reunião se destina a ouvir os Srs. Leonardo Canabrava Turra, Chefe de Gabinete da Secretaria da Saúde, e Niveo Brás de Lima, Presidente da Federação das UNIMEDs do Estado de Minas Gerais, sobre a aplicação da Lei nº 11.829, de 14/6/95, que dispõe sobre o ressarcimento ao poder público de atendimento prestado no âmbito do SUS. A seguir, o Presidente passa a palavra ao Deputado João Batista de Oliveira, autor do requerimento que motivou o convite. Logo após, os convidados fazem uso da palavra pela ordem mencionada. Na fase dos debates, participam todos os parlamentares presentes, conforme consta nas notas taquigráficas. Prosseguindo, a Presidência passa à discussão e à votação de proposições da Comissão. O Deputado Jorge Hannas procede à leitura de requerimento do Deputado Carlos Pimenta, em que solicita seja encaminhado ofício ao Presidente da Fundação Nacional de Saúde, aos Senadores e aos Deputados Federais mineiros, manifestando a posição contrária da Comissão diante da proposta de extinção da Fundação Nacional de Saúde. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. O Deputado Jorge Hannas apresenta requerimento em que solicita seja manifestada aos Deputados Federais e aos Senadores mineiros a preocupação e o protesto da Comissão quanto à presença do capital estrangeiro na área de saúde, o que, ao invés de trazer benefícios, só ocasiona especulação. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e das autoridades presentes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1997.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Jorge Hannas - Carlos Pimenta - Adelmo Carneiro Leão.

ATA DA 2ª REUNIÃO Ordinária DA COMISSÃO ESPECIAL PARA, NO PRAZO DE 60 DIAS, PROCEDER A ESTUDOS SOBRE A ATUAÇÃO DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Às quinze horas e quinze minutos do dia nove de dezembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dimas Rodrigues, Marcos Helênio e José Henrique (substituindo este ao Deputado Antônio Júlio, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Registra-se, ainda, a presença do Deputado Raul Lima Neto. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dimas Rodrigues, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Marcos Helênio que proceda à leitura da ata da reunião anterior. O Deputado José Henrique requer a dispensa da leitura, o que é aprovado pela Comissão. O Presidente dá por aprovada a ata e solicita aos parlamentares que a subscrevam. A seguir, informa que a reunião se destina a ouvir os Srs. Edivaldo Farias, Presidente da Associação Comunitária de Informação Popular - ACIP -; Célio Celso Cruz Júnior, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações - SINTEL -, e Iusifith Chafith Felipe, técnico em telecomunicações da ACIP. Em seguida, os convidados fazem seus pronunciamentos, e são realizados os debates, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1997.

Dimas Rodrigues, Presidente - Marcos Helênio - Wilson Trópia - Raul Lima Neto.

ATA DA 18ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Às onze horas do dia onze de dezembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Antônio Júlio, Ermano Batista, Sebastião Costa, Antônio Genaro, Gilmar Machado e João Batista de Oliveira, membros da supracitada Comissão. Registra-se, ainda, a presença dos Deputados Roberto Amaral, Ivair Nogueira, Anderson Aduato, Marcos Helênio, Ajalmar Silva e Dimas Rodrigues. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Hely Tarquínio, declara abertos os trabalhos, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e solicita ao Deputado Gilmar Machado que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, são aprovados pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.462/97 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Gilmar Machado); 1.544/97 (relator: Deputado Sebastião Costa) e 1.546/97 com as Emendas nºs 1 e 2 (relator: Deputado João Batista de Oliveira) registrando-se voto contrário do Deputado Gilmar Machado ao parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.544/97 e voto contrário dos Deputados Gilmar Machado e Antônio Júlio ao parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.546/97. O Presidente informa que o Projeto de Lei Complementar nº 24/97 e os Projetos de Lei nºs 1.403 e 1.423/97 tiveram sua discussão adiada em virtude da aprovação de requerimento com esse objetivo; que o Projeto de Lei nº 1.550/97 teve sua discussão adiada em virtude de pedido de vista deferido pela Presidência; que o Projeto de Lei Complementar nº 27/97 e o Projeto de Lei nº 1.547/97 tiveram sua apreciação adiada em virtude da solicitação de prazo pelos relatores; e que os Projetos de Lei nºs 1.548 e 1.549/97 tiveram sua apreciação adiada em virtude da distribuição de avulsos pelos relatores. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a realizar-se em 16/12/97, às 15 horas, com a finalidade de se apreciar a matéria constante na pauta, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio - Antônio Genaro - Ermano Batista - Gilmar Machado - João Batista de Oliveira - Sebastião Costa.

ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da comissão do trabalho, da previdência e da ação social

Às quinze horas do dia onze de dezembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Olinto Godinho, Bené Guedes, Anivaldo Coelho e Wilson Trópia, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Olinto Godinho, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Wilson Trópia que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Não havendo correspondência a ser lida, a Presidência passa à distribuição de proposições e distribui os Projetos de Lei nºs 1.434, 1.415 e 1.402/97 ao Deputado Anivaldo Coelho; 1.432, 1.431, 1.410 e 1.418/97 ao Deputado Bené Guedes; 1.421, 1.416 e 1.409/97 ao Deputado Wilson Trópia e 1.369, 1.422, 1.417 e 1.276/97 ao Deputado Carlos Pimenta. Passa-se à discussão e à votação de proposições da Comissão. Submetidos a discussão e votação, são aprovados, no 2º turno, os Projetos de Lei nºs 1.466 e 1.343/97 (relator: Deputado Bené Guedes); no 1º turno, os Projetos de Lei nºs 1.446/97 (relator: Deputado Wilson Trópia); 1.451/97 (relator: Deputado Carlos Pimenta) e 1.458/97 (relator: Deputado Bené Guedes). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1997.

Carlos Pimenta, Presidente - Wilson Trópia - Bené Guedes.

ATA DA 19ª REUNIÃO Extraordinária DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Às quinze horas do dia dezesseis de dezembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Antônio Júlio, Antônio Genaro, Ermano Batista, Sebastião Costa, Gilmar Machado e João Batista de Oliveira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Hely Tarquínio, declara abertos os trabalhos, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e solicita ao Deputado Sebastião Costa que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Nos termos regimentais, a Presidência acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 1.572/97 e designa o Deputado Ermano Batista relator da matéria. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.403/97 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Gilmar Machado); 1.548/97 com as Emendas nºs 1 a 3, e 1.549/97 com as Emendas nºs 1 a 16 (relator: Deputado Sebastião Costa), registrando-se, em ambos, votos contrários do Deputado Gilmar Machado. O Projeto de Lei nº 1.423/97 e o Projeto de Lei Complementar nº 27/97 foram retirados da pauta por deliberação da Comissão, atendendo a requerimentos dos Deputados Sebastião Costa e Ermano Batista, respectivamente. O Projeto de Lei nº 1.547/97 teve sua apreciação adiada em virtude de distribuição de avulsos pelo relator. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, dia 17, às 9 horas, com a finalidade de se apreciar o parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.572/97, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Gilmar Machado - Sebastião Costa - Ambrósio Pinto - Dimas Rodrigues.

ATA DA 4ª REUNIÃO Conjunta das comissões de administração pública e de fiscalização financeira e orçamentária

Às dezessete horas do dia dezesseis de dezembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Arnaldo Penna, Ibrahim Jacob, Anderson Aduato, José Militão (em substituição ao Deputado Ajalmar Silva, por indicação da Liderança do PSDB) e Gilmar Machado (substituindo o Deputado Marcos Helênio, por indicação da Liderança do PT), membros da Comissão de Administração Pública; Miguel Martini, Roberto Amaral, José Braga, Anderson Aduato, Gilmar Machado e José Militão (em substituição ao Deputado Mauri Torres, por indicação da Liderança do PSDB), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Miguel Martini, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Arnaldo Penna que proceda à leitura da ata da reunião anterior. O Deputado José Braga solicita a dispensa da leitura. Não havendo quem se manifeste, o Presidente dispensa a leitura da ata, dando-a por aprovada, solicita aos membros que a inscrevam e informa que a reunião se destina a apreciar, no 1º turno, os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 1.544/97, que cria o abono-permanência para o servidor público do Poder Executivo; 1.546/97, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Finanças e a estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Fazenda e dá outras providências, e 1.550/97, que dispõe sobre a COPASA-MG e dá outras providências, todos do Governador do Estado. A seguir, a Presidência informa que os relatores foram anteriormente designados. O Deputado Gilmar Machado apresenta requerimento solicitando sejam retirados da pauta os Projetos de Lei nºs 1.544 e 1.546/97. Colocado em votação, é aprovado o requerimento. Passa-se, então, ao Projeto de Lei nº 1.550/97. Na ausência do relator na Comissão de Administração Pública, o Presidente redistribui a matéria ao Deputado José Militão, a quem passa a palavra. Este procede à leitura de seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Colocado em discussão, o Deputado Anderson Aduato requer vista do parecer, o que é concedido pela Presidência. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião conjunta destas Comissões, a se realizar no dia 17/12/97, às 9h45min, no Plenarinho IV, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1997.

Ajalmar Silva, Presidente - Marcos Helênio - Sebastião Navarro Vieira - Mauri Torres.

ATA DA 26ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de administração pública

Às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos do dia dezesseis de dezembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ibrahim Jacob, Arnaldo Penna, Anderson Aduato e Gilmar Machado (substituindo este ao Deputado Marcos Helênio, por indicação da Liderança do PT), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ibrahim Jacob, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Anderson Aduato que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Colocado em discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.469/97 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Antônio Andrade). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições de deliberação conclusiva da Comissão. A requerimento do autor, Deputado Jorge Hannas, o Presidente determina a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.379/97. A seguir, é aprovado em redação final o Projeto de Lei nº 1.378/97. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1997.

Leonídio Bouças, Presidente - Marcos Helênio - Ajalmar Silva - Mauri Torres.

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

- O Sr. Presidente designou, em 17/12/97, Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 50/97. Pelo PSDB: efetivo - Deputado Roberto Amaral; suplente - Deputado Ailton Vilela; pelo PFL: efetivo - Deputado Jorge Hannas; suplente - Deputado Wilson Pires; pelo PT: efetivo - Deputado Gilmar Machado; suplente - Deputada Maria José Hauelsen; pelo PDT: efetivo - Deputado José Braga; suplente - Deputado Álvaro Antônio; pelo PSD: efetivo - Deputado Irani Barbosa; suplente - Deputado Miguel Barbosa. (- À Área de Apoio às Comissões.)

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 228ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 17/12/97

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 1.223/97, do Deputado Gilmar Machado, na forma do Substitutivo nº 1.

Obs.: Foi rejeitado, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 13.483.

Foi mantido, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 13.482.

MATÉRIA VOTADA

ORDENS DO DIA

Ordem do dia 336ª reunião ordinária, em 18/12/97

1ª Parte

1ª Fase - Expediente

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase - Grande Expediente

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 45/97, do Deputado Durval Ângelo, que altera a Seção III do Capítulo II da Constituição do Estado e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.150/97, do Deputado João Batista de Oliveira, que dá nova redação ao art. 36 da Lei nº 12.427, de 27/12/96, que dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da justiça estadual de primeiro e segundo graus. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Defesa do Consumidor opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Defesa Social para receber parecer sobre as emendas.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.317/97, do Deputado Arnaldo Penna, que altera dispositivo da Lei nº 12.428, de 27/12/96, que trata da distribuição da parcela do ICMS pertencente aos municípios. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A comissão de Assuntos Municipais opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Assuntos Municipais. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Assuntos Municipais que opina pela rejeição do Substitutivo nº 2, e pela aprovação do projeto, na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.499/97, do Governador do Estado, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal e a quitação de crédito tributário inscrito em dívida ativa por empresas interessadas em incentivar, por meio de apoio financeiro, projetos culturais no Estado.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.548/97, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação com as Emendas 1 a 3, da Comissão de Justiça, esta na forma da Subemenda nº 1, e com as Emendas nºs 4 a 10, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.549/97, do Governador do Estado, que dispõe sobre a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos remuneratórios dos serviços extrajudiciais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 16, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 16, da Comissão de Justiça, e 17 a 19, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.550/97, do Governador do Estado, que dispõe sobre a COPASA-MG e dá outras providências. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Administração Pública opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.137/97, do Deputado José Bonifácio, que acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 12.459, de 13/1/97, que dispõe sobre a continuidade de percepção da remuneração de cargo de provimento em comissão por servidor afastado nas condições que menciona. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1.502/97, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que aprova as contas do Governo do Estado referentes ao exercício de 1996.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1.533/97, da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre a remuneração do Governador do Estado, do Vice-Governador do Estado, de Secretário de Estado e de Secretário Adjunto para o exercício de 1998. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.518/97, da Mesa da Assembléia, que extingue cargos e funções gratificadas da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado e dá outras providências. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.554/97, dos Deputados Sebastião Helvécio e José Maria Barros, que aprova o convênio celebrado entre os Municípios de Chácara e Juiz de Fora para modificação de limite territorial. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela sua aprovação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 23/97, do Governador do Estado, que acrescenta parágrafos ao art. 5º da Lei nº 5.301, de 16/10/69. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.089/97, do Deputado Ivo José, que regulamenta o parágrafo único do art. 194 da Constituição do Estado, que dispõe sobre a assistência social às populações de áreas inundadas por reservatórios e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Saúde, esta na forma da Subemenda nº 1, que apresenta, e com as Emendas nºs 2 e 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Saúde, na forma da Subemenda nº 1, da Comissão de Meio Ambiente, e com as Emendas nºs 2 e 3, também da Comissão de Meio Ambiente.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.321/97, do Deputado Gilmar Machado, que estabelece as matérias de Filosofia e Sociologia como disciplinas obrigatórias nas escolas públicas de 2º grau. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.425/97, do Governador do Estado, que dispõe sobre o IPVA e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 18, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.572/97, do Deputado Péricles Ferreira, que altera a Lei nº 12.422, de 27/12/96, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a União para o fim que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 74ª reunião ordinária da comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a realizar-se às 10 horas do dia 18/12/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.223/97, do Deputado Gilmar Machado; 1.425 e 1.547 a 1.550/97, do Governador do Estado; 1.089/97, do Deputado Ivo José; 1.150/97, do Deputado João Batista de Oliveira; 1.469 e 1.572/97, do Deputado Péricles Ferreira.

Observação: Conforme o edital de convocação, as matérias constantes nesta pauta poderão ser apreciadas, também, nas reuniões das 15 e das 17 horas.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e as 20 horas do dia 18/12/97, destinadas, a primeira, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 1.317/97, do Deputado Arnaldo Penna, que altera dispositivo da Lei nº 12.428, de 27/12/96, que trata da distribuição da parcela do ICMS pertencente aos municípios, 1.137/97, do Deputado José Bonifácio, que acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 12.459, de 13/1/97, que dispõe sobre a continuidade de percepção da remuneração de cargo de provimento em comissão por servidor afastado nas condições que menciona, 1.321/97, do Deputado Gilmar Machado, que estabelece as matérias de Filosofia e Sociologia como disciplinas obrigatórias nas escolas públicas de 2º grau, 1.150/97, do Deputado João Batista de Oliveira, que dá nova redação ao art. 36 da Lei nº 12.427, de 27/12/96, que dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da justiça estadual de 1º e 2º graus, 1.425/97, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e dá outras providências, 1.548/97, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências, 1.549/97, do Governador do Estado, que dispõe sobre a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos remuneratórios dos serviços extrajudiciais e dá outras providências, e 1.550/97, do Governador do Estado, que dispõe sobre a COPASA-MG e dá outras providências; dos Projetos de Resolução nºs 1.502/97, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que aprova as contas do Governo do Estado referentes ao exercício de 1996, 1.518/97, da Mesa da Assembléia, que extingue cargos e funções gratificadas da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado e dá outras providências, 1.533/97, da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre a remuneração do Governador do Estado, do Vice-Governador do Estado, de Secretário de Estado e de Secretário Adjunto para o exercício de 1998, e 1.554/97, dos Deputados Sebastião Helvécio e José Maria Barros, que aprova o convênio celebrado entre os Municípios de Chácara e Juiz de Fora para modificação de limite territorial; do Projeto de Lei Complementar nº 23/97, do Governador do Estado, que acrescenta parágrafos ao art. 5º da Lei nº 5.301, de 16/10/69; da Proposta de Emenda à Constituição nº 45/97, do Deputado Durval Ângelo e outros, que altera a Seção III do Capítulo II da Constituição do Estado e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do mesmo Diploma Legal; a discussão e votação de pareceres de redação final; e a segunda, à apreciação da matéria constante na primeira, acrescida dos Projetos de Lei nºs 1.089/97, do Deputado Ivo José, que regulamenta o parágrafo único do art. 194 da Constituição do Estado, que dispõe sobre a assistência social às populações de áreas inundadas por reservatórios e dá outras providências, 1.572/97, do Deputado Péricles Ferreira, que altera a Lei nº 12.422, de 27/12/96, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a União para o fim que menciona, e 1.499/97, do Governador do Estado, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal e a quitação de crédito tributário inscrito em dívida ativa por empresas interessadas em incentivar projetos culturais, por meio de apoio financeiro, no Estado de Minas Gerais; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 17 de dezembro de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Conjuntas das Comissões de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Geraldo Nascimento, José Militão, Ambrósio Pinto, Antônio Andrade e João Leite, membros da Comissão de Defesa do Consumidor; Mauri Torres, Roberto Amaral, Antônio Roberto, Sebastião Navarro Vieira, José Braga e Durval Ângelo, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para as reuniões a serem realizadas em 18/12/97, às 9h30min e às 16h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o Projeto de Lei nº 1.547/97, do Governador do Estado.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1997.

Miguel Martini, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados João Leite, Ivair Nogueira, Durval Ângelo e João Batista de Oliveira, membros da Comissão de Direitos Humanos; Mauri Torres, Roberto Amaral, Antônio Roberto, Sebastião Navarro Vieira, José Braga e Durval Ângelo, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião a ser realizada em 18/12/97, às 9h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.392/97, da CPI do Sistema Penitenciário, que dispõe sobre o número de Defensores Públicos no Estado.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1997.

Miguel Martini, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Marcos Helênio, Ibrahim Jacob, Sebastião Helvécio e Antônio Andrade, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas em 18/12/97, às 10, às 15 e às 17 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer sobre as emendas apresentadas em Plenário, no 1º turno, ao Projeto de Lei nº 1.550/97, do Governador do Estado.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1997.

Leonídio Bouças, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Glycon Terra Pinto, José Militão, Kemil Kumaira e José Braga, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 18/12/97, às 10h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Resolução nº 1.554/97, dos Deputados Sebastião Helvécio e José Maria Barros, que aprova convênio celebrado entre os Municípios de Chácara e de Juiz de Fora para modificação de limite territorial.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1997.

José Henrique, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Preparatória e Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 50/97

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Roberto Amaral, Gilmar Machado, Irani Barbosa e José Braga, membros da supracitada comissão, para a reunião preparatória a ser realizada em 18/12/97, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator, e para a extraordinária a ser realizada na mesma data e local, às 14h30min, com a finalidade de se apreciar o parecer para o 1º turno.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1997.

Jorge Hannas, Presidente "ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados José Henrique, Sebastião Navarro Vieira, Gilmar Machado e Marco Régis, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 18/12/97, às 14h30min, no Plenarinho III, com a finalidade de se apreciar, em 2º turno, o parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.321/97, do Deputado Gilmar Machado, que estabelece as matérias de Filosofia e Sociologia como disciplinas obrigatórias nas escolas públicas de 2º grau.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1997.

José Maria Barros, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Roberto Amaral, Mauri Torres, Sebastião Navarro Vieira, José Braga, Durval Ângelo e Antônio Roberto, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas em 18/12/97, às 15 e às 17 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar a matéria constante na pauta.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1997.

Miguel Martini, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Mauri Torres, Roberto Amaral, Antônio Roberto, Durval Ângelo, Sebastião Navarro Vieira e José Braga, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas em 19/12/97, às 10, às 15, às 17 e às 21 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar a matéria constante na pauta.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1997.

Miguel Martini, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.089/97

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Ivo José, regulamenta o parágrafo único do art. 194 da Constituição do Estado, que dispõe sobre a assistência social às populações de áreas inundadas por reservatórios e dá outras providências.

Procedendo ao exame preliminar da matéria, nos termos regimentais, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto e lhe apresentou o Substitutivo nº 1. Em seguida, a Comissão de Saúde e Ação Social emitiu parecer mediante o qual concluiu pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1 acrescido da Emenda nº 1. A requerimento do autor, vem a proposição a esta Comissão para receber parecer; compete-nos, agora, manifestar-nos sobre ela.

Fundamentação

A Constituição mineira, por meio do parágrafo único do art. 194, dispõe que "o Estado promoverá plano de assistência social às populações de áreas inundadas por reservatórios".

O projeto em exame é iniciativa respaldada por essas populações: seus representantes já se dirigiram a esta Comissão, em mais de uma oportunidade, para debater o assunto e sugerir soluções para tal dispositivo constitucional, até agora relegado à indiferença dos que detêm a responsabilidade por sua regulamentação.

Tendo como base o que se discutiu exaustivamente em audiências públicas, a proposição do Deputado Ivo José abrange as principais reivindicações das referidas comunidades. O projeto original propõe a criação do Programa de Assistência às Populações Atingidas pela Construção de Barragens - PRÓ-ASSISTE - e de um conselho - o CEAPAB -, com competência deliberativa e normativa, ao qual caberia, entre outras atribuições: aprovar os planos de assistência social elaborados pelos empreendedores e fiscalizar sua implementação; determinar estudos alternativos aos planos, quando julgar necessário; compatibilizar o PRÓ-ASSISTE com o disposto na lei; assegurar a realização de audiências com a comunidade para discussão das propostas do plano; dar ampla divulgação à população do pedido de licenciamento para a construção de barramentos em seu território; aprovar e divulgar os procedimentos e as formas de avaliação das terras a serem inundadas e de outros bens dos atingidos.

O Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, e as disposições da Emenda nº 1, da Comissão de Saúde e Ação Social, transferiram essas atribuições ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS -, que terá, também, competência para aprovar o plano de assistência social previsto para os estudos ambientais necessários à concessão do licenciamento ambiental a que se sujeitam os empreendimentos de aproveitamento hídrico. O substitutivo condiciona a licença de instalação - LI - à aprovação, pelo CEAS, do plano de assistência social do empreendedor, e a licença de operação - LO - à comprovação da implantação do referido plano. Essa disposição torna-se fator essencial para a consecução do plano, porque o torna integrante do processo de licenciamento ambiental dos barramentos, que, pode-se dizer, é a mais importante norma para fiscalização e controle dos empreendimentos modificadores do meio ambiente.

Outra importante medida constante no projeto consiste na obrigatoriedade da realização de audiência pública para a exposição e a análise do Estudo de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA - dos empreendimentos de que trata a lei, acrescentando-se que cópias do relatório deverão ser enviadas pelo órgão ambiental responsável, com antecedência de, no mínimo, 15 dias da realização da audiência, para as prefeituras e câmaras municipais e a entidade legalmente constituída que represente os trabalhadores atingidos.

Ao programa PRÓ-ASSISTE caberá prestar assistência jurídica, psicológica, atendimento médico, odontológico e hospitalar; fornecer cesta básica por período de, no mínimo, um ano; abrir linhas de financiamento para o desenvolvimento de atividades produtivas; prestar assistência técnica agrícola e oferecer cursos profissionalizantes de curta duração; fornecer transporte aos moradores dessas áreas para que possam participar das audiências públicas destinadas à análise e à exposição dos planos de assistência social e dos estudos ambientais; elaborar material informativo, de fácil compreensão, sobre os direitos e os deveres dos empreendedores públicos e privados e da população das áreas atingidas.

Entre os órgãos estaduais que compõem o CEAS, está a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Social, indicada recentemente para integrá-lo. É preciso, porém, assegurar que, na execução dessas medidas, serão ouvidos membros de entidades legalmente constituídas que representem as populações atingidas. Esse é o motivo da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1. Com a Emenda nº 2, ampliamos o prazo estipulado para que o órgão ambiental envie o RIMA para as prefeituras e câmaras municipais e a entidade legalmente constituída que represente os trabalhadores atingidos, com antecedência de, no mínimo, 45 dias da realização da audiência pública, que, para os fins propostos, será obrigatória. Conforme a Emenda nº 3, ao Estado competirá firmar convênios com órgãos e entidades da União, dos Estados e dos municípios, objetivando a execução do programa de reassentamento.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.089/97 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; com a Emenda nº 1, da Comissão de Saúde e Ação Social, na forma da Subemenda nº 1; e com as Emendas nºs 2 e 3, a seguir apresentadas.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 1

Dê-se à Emenda nº 1 a seguinte redação:

"Art. - Para fins da consecução dos objetivos previstos nesta lei, incumbe ao CEAS, entre outras atribuições:

- I - aprovar os planos de assistência social elaborados pelos empreendedores;
- II - determinar estudos de alternativas aos planos de assistência social;
- III - compatibilizar o PRÓ-ASSISTE com as normas e as diretrizes estabelecidas nesta lei;
- IV - fazer ampla divulgação junto à população dos municípios atingidos do pedido de licenciamento para a construção de barramentos em seus territórios;
- V - fiscalizar a implantação dos planos de assistência social;
- VI - responder a consultas, orientando os empreendedores e o público em geral quanto aos programas de assistência social de que trata esta lei.

Parágrafo único - Para os fins que dispõem os incisos I, II e III, fica assegurado à Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - FETAEMG - e à entidade representativa das comunidades atingidas, legalmente organizada, o direito de manifestar-se perante o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS."

EMENDA Nº 2 AO SUBSTITUTIVO Nº 1

Substitua-se, no parágrafo único do art. 7º, a expressão "15 (quinze) dias" por "45 (quarenta e cinco) dias".

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - O Estado poderá firmar convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da União, Estados e municípios, objetivando a execução do programa de reassentamento.".

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1997.

Irani Barbosa, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Mauro Lobo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.089/97

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em pauta, do Deputado Ivo José, objetiva regulamentar o parágrafo único do art. 194 da Constituição do Estado.

Enviada para exame da Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição e lhe apresentou o Substitutivo nº 1. A Comissão de Saúde e Ação Social opinou por sua aprovação e apresentou a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1. A Comissão de Meio Ambiente opinou por sua aprovação e apresentou a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1 e as Emendas nºs 2 e 3.

Vem o projeto, agora, a esta Comissão para receber parecer, em observância aos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa a garantir às populações de áreas inundadas por reservatórios os direitos contidos no parágrafo único do art. 194 da Constituição Estadual. Oferece, para tanto, meios, técnicas, instrumentos e procedimentos para impor o respeito e a exigibilidade desses direitos.

O substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça visa a adequar o projeto aos ditames constitucionais que preservam a iniciativa da deflagração do processo legislativo.

Sob o ponto de vista financeiro-orçamentário, não encontramos óbice à tramitação do projeto, uma vez que a arrecadação dos valores pagos pelos empreendedores deverá sustentar a implantação e a execução do PRÓ-ASSISTE, criado pela proposição.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.089/97 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Saúde e Ação Social, na forma da Subemenda nº 1, da Comissão de Meio Ambiente, e as Emendas nºs 2 e 3, da Comissão de Meio Ambiente.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1997.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Marcos Helênio, relator - Mauri Torres - José Braga - Ajalmar Silva.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.479/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado José Bonifácio, o projeto em epígrafe dispõe sobre a compra de mobiliário pelos órgãos e pelas entidades da administração pública estadual.

Publicada em 30/10/97, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos regimentais.

Cabe a esta Comissão o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto em comento determina que os bens móveis a serem adquiridos pela administração pública direta e indireta, nos processos licitatórios, que tenham a madeira como matéria-prima ou componente principal, devem conter, pelo menos, 50% de madeira oriunda de florestas de produção, de acordo com o art. 12 da Lei nº 12.561, de 27/12/91 (Código Florestal Estadual).

A proposição estabelece, ainda, prazo gradativo para se atingir a meta de 50% e exigência, dos licitantes, sob pena de inabilitação, de comprovação documental da origem da matéria-prima.

Como se observa, o projeto busca incentivar a utilização de madeira de floresta de produção e proteger o meio ambiente, mais especificamente as áreas de preservação permanente, as integrantes de reservas legais e de unidades de conservação, que são excluídas do conceito de florestas de produção, nos termos do art. 12 da citada lei.

A Constituição Federal estabelece, no art. 225, § 1º, V e VII, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e que é dever do poder público, para assegurar a efetividade desse direito, controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para o meio ambiente e proteger a fauna e a flora.

A seu turno, o art. 23, VI e VII, da Carta Magna dispõe ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios proteger o meio ambiente e preservar as florestas, a fauna e a flora.

No tocante à iniciativa parlamentar para deflagrar o processo legislativo no caso, não vislumbramos óbice, uma vez que direito ambiental não foi relacionado pela Constituição mineira como matéria de iniciativa privativa de órgão ou Poder.

No entanto, o projeto carece de aperfeiçoamento. Nesse sentido, estamos propondo as Emendas nºs 1 e 2 na conclusão deste parecer. A Emenda nº 1 propõe, em vez do conceito de floresta de produção, o de desmatamento autorizado, pois o conceito de floresta de produção é da lei mineira, e como o licitante pode ser alienígena ou de outro Estado da Federação, tal medida pode constituir embaraço à aplicação da lei. Já a Emenda nº 2 visa apenas a corrigir impropriedade técnica.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.479/97 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - Nos processos licitatórios a serem abertos pelo poder público estadual, os bens a que se refere o artigo anterior terão como matéria-prima a madeira oriunda de desmatamento autorizado."

EMENDA Nº 2

Substitua-se, no art. 3º, a palavra "litigantes" por "licitantes".

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Genaro, relator - Sebastião Costa - João Batista de Oliveira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.524/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Bilac Pinto, visa a instituir a obrigatoriedade da reserva de assentos para pessoas obesas e dar outras providências.

Publicada em 20/11/97, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

Fundamentação

Pretende-se, com o projeto em análise, estabelecer a obrigatoriedade de as casas de diversões públicas e os transportes coletivos reservarem pelo menos 3% de seus assentos às pessoas obesas, freqüentemente expostas a situações de desconforto e insegurança. Quando viajam de pé em veículo de transporte coletivo, ficam mais sujeitas a acidentes.

O inciso VI do art. 10 da Constituição Estadual dispõe que é dever do Estado promover a defesa da incolumidade da pessoa.

Quanto à iniciativa, a proposição não encontra óbice, uma vez que a matéria não está incluída no inciso III do art. 66 da Constituição mineira, que dispõe sobre a competência privativa do Governador do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.524/97.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Gilmar Machado, relator - Antônio Genaro - João Batista de Oliveira.

ARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.572/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em tela, do Deputado Péricles Ferreira, tem como objetivo alterar a Lei nº 12.422, de 27/12/96, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a União para o fim que menciona.

Publicado no "Diário do Legislativo", foi o projeto distribuído a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe pleiteia a autorização do Poder Legislativo para a renegociação de dívidas contraídas pelo Estado com a União, de que trata a Lei nº. 12.422, de 27/12/96.

Conforme se vê na proposição em análise, várias são as alterações propostas na lei citada, cabendo apontar as seguintes:

- a) parte dos recursos oriundos da operação de crédito de R\$2.500.000.000,00 realizada com a União e o Banco Central do Brasil, conforme previsto no art. 10 da referida lei, poderá ser utilizada para a capitalização do BEMGE;
- b) a taxa de juros do refinanciamento da dívida pública do Estado poderá passar de 6,0% para 7,5% a.a.;
- c) pela referida lei, o Estado assumiu a amortização antecipada da dívida da ordem de 20% sobre o seu montante; pelo projeto, esse percentual passa a ser apenas um teto;
- d) no § 3º do art. 1º do projeto, propõe-se que o produto da alienação de empresas estaduais poderá (e não mais deverá) ser utilizado para antecipação do pagamento de dívida contraída pelo Estado na forma da referida lei.

As operações consignadas no projeto, por sua natureza, demandam autorização legislativa, conforme se depreende do art. 61, IV, da Constituição do Estado, "in verbis":

"Art. 61 - Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 62, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente:

I -

IV - dívida pública, abertura e operação de crédito".

Vê-se, pois, que não há impedimento de ordem jurídico-constitucional à tramitação da matéria nesta Casa. Aliás, foi exatamente esse o entendimento quando da tramitação do Projeto de Lei nº 1.039/96, que deu origem à Lei nº 12.422.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.572/97.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ambrósio Pinto, relator - Sebastião Costa - Pérciles Ferreira - Gilmar Machado (voto contrário) - Dimas Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.572/97

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Pérciles Ferreira, a proposição em exame dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 12.422, de 27/12/96, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a União.

Distribuído o projeto às Comissões competentes, a de Constituição e Justiça opinou por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Nos termos regimentais, esta Comissão passa agora emitir parecer quanto aos aspectos orçamentários.

Fundamentação

Como salientado anteriormente, as modificações propostas têm por escopo a adequação dos termos da referida lei à evolução das negociações entre o Estado e a União envolvendo a dívida fundada de Minas Gerais e o saneamento do sistema financeiro estadual.

A esse respeito, é importante salientar a alteração da taxa de juros do refinanciamento da dívida pública, que poderá atingir 7,5% ao ano, percentual anteriormente limitado a 6%. Por outro lado, a amortização antecipada da dívida, até agora estabelecida em 20%, poderá ser feita num intervalo de 10% a 20%, incluindo-se ativos privatizáveis relacionados pelo Estado.

Hoje, o Estado tem dívida interna de R\$14.291.445.100,00 e dívida externa de R\$709.059.660,00. A parte da dívida interna em Letras Financeiras do Tesouro é de R\$10.616.195.390,00. O aumento de despesa decorrente do incremento da taxa de juros dependerá da utilização pelo Estado das facilidades propostas pelo projeto.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.572/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1997.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - José Braga, relator - Ajalmar Silva - Marcos Helênio.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 862/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 862/96, do Deputado Miguel Martini, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, a qual consolida a legislação tributária do Estado, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 2.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Passam a vigorar, com a redação seguinte, a alínea "b" e o item b.3 do inciso I do art.12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, ficando o artigo acrescido dos dispositivos a seguir especificados:

"Art. 12 -

I -

b) 12% (doze por cento), na prestação de serviço discriminada no item b.4 e nas operações com as seguintes mercadorias:

.....

b.3 - máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e máquinas, equipamentos e ferramentas agrícolas, observados os prazos, a relação das mercadorias alcançadas, as condições e a disciplina de controle estabelecidos em regulamento;

b.4 - prestação de serviço de transporte aéreo, inclusive de passageiros, a partir de 1º de janeiro de 1997;

II -

c) a partir de 1º de janeiro de 1997, quando se tratar de prestação de serviço de transporte aéreo de passageiro, carga ou mala postal:

c.1 - 12% (doze por cento), se tomado por não-contribuinte ou a este destinado;

c.2 - 4% (quatro por cento), se o tomador e o destinatário forem contribuintes do imposto.

.....

§ 10 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir a carga tributária para até 12% (doze por cento) nas operações internas com as mercadorias classificadas nas posições 7113 (artefatos de joalheria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos); 7114 (artefatos de ourivesaria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos) e 7116 (obras de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, de pedras sintéticas ou reconstituídas) da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado - NBM/SH.

§ 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a carga tributária para até 7% (sete por cento) nas operações internas com produtos da indústria de informática e automação, observados os prazos, a forma, a relação das mercadorias alcançadas, as condições e a disciplina de controle estabelecidos em regulamento."

Art. 2º - O art. 52, o § 3º do art. 53 e o art. 136 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 - Observados os termos do regulamento, a autoridade fiscal poderá submeter a regime especial de controle e fiscalização, inclusive com alteração da forma e do prazo de recolhimento do imposto, o sujeito passivo que:

I - deixar de recolher o imposto devido nos prazos estabelecidos na legislação tributária;

II - funcionar sem inscrição estadual;

III - deixar de atender, dentro do prazo fixado pela autoridade fiscal, a intimação para exhibir livros e documentos exigidos pelo Fisco;

IV - deixar de entregar, por período superior a 60 (sessenta) dias, documento ou declaração exigidos pela legislação tributária;

V - utilizar, em desacordo com os requisitos e as finalidades previstos na legislação, livro ou documento exigido pelo Fisco, alterar os valores neles constantes ou declarar valores notoriamente inferiores ao preço corrente da mercadoria ou seu similar ou do serviço prestado, na praça em que estiver situado, em especial quando a utilização se der como participação em fraude e com a finalidade de obter ou proporcionar a terceiros crédito de imposto ou de dar cobertura ao trânsito de mercadoria ou à prestação de serviço;

VI - utilizar indevidamente Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF -, Máquina Registradora - MR - ou Terminal Ponto de Venda - PDV -, ou emitir cupom, para comprovação de saída de mercadoria ou prestação de serviço, em desacordo com as normas da legislação tributária;

VII - receber, entregar ou tiver em guarda ou em estoque mercadoria descoberta de documentação fiscal;

VIII - transportar, por meios próprios ou por intermédio de terceiros, mercadoria descoberta de documentação fiscal ou diferente da especificada no documento;

IX - efetuar prestação de serviço descoberta de documentação fiscal própria;

X - incorrer em indício de infração da legislação tributária constatado em processo tributário administrativo, ainda que o débito não tenha sido aprovado por faltarem elementos probatórios suficientes ao reconhecimento de sua liquidez e certeza.

§ 1º - O regime especial de controle e fiscalização poderá consistir, isolada ou cumulativamente, em:

I - obrigatoriedade de fornecer informação periódica referente a operação ou prestação que realizar;

II - alteração no período de apuração, no prazo e na forma de recolhimento do imposto;

III - emissão de documento fiscal sob controle da repartição fazendária da circunscrição do sujeito passivo ou cassação de autorização para uso de ECF, MR ou PDV;

IV - restrição do uso de documento fiscal destinado ao acobertamento de operação relativa a circulação de mercadoria ou a prestação de serviço;

V - plantão permanente de agente do Fisco no estabelecimento ou junto ao veículo a ser utilizado pelo sujeito passivo.

§ 2º - As medidas previstas no parágrafo anterior poderão ser tomadas em relação a um contribuinte ou responsável ou a vários da mesma atividade econômica, por tempo suficiente à normalização do cumprimento das obrigações tributárias.

§ 3º - A aplicação do regime especial de controle e fiscalização far-se-á mediante ato da autoridade fiscal indicada em regulamento, que fixará as medidas a serem adotadas e o prazo de sua aplicação.

§ 4º - Esgotado o prazo a que se refere o parágrafo anterior, sem que o sujeito passivo tenha normalizado o cumprimento de suas obrigações tributárias, bem como em caso de reincidência, o regime especial de controle e fiscalização poderá ser reaplicado.

§ 5º - A imposição do regime especial de controle e fiscalização não prejudica a aplicação de qualquer penalidade prevista na legislação tributária.

§ 6º - Na hipótese do inciso V do "caput" deste artigo, observado o disposto em regulamento, poderá ser declarado:

I - inidôneo para todos os efeitos fiscais, fazendo prova apenas em favor do Fisco, o documento emitido por empresa regularmente inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado;

II - falso o documento emitido por empresa que não tenha existência legal, ainda que conste como estabelecida em outra unidade da Federação.

Art. 53 -

§ 3º - A multa por descumprimento de obrigação acessória pode ser reduzida ou cancelada por decisão do órgão julgador administrativo, desde que esta não seja tomada pelo voto de qualidade e que seja observado o disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo.

.....

Art. 136 - A intervenção do sujeito passivo no processo tributário administrativo far-se-á diretamente ou por intermédio de procurador munido de instrumento de mandato regularmente outorgado."

Art. 3º - O art. 91 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 91 -

§ 3º - São também isentas:

I - da taxa prevista no subitem 2.1 da Tabela A anexa a esta lei a análise em pedido de termo de acordo relativo à atribuição, por substituição tributária, de responsabilidade pelo pagamento do ICMS;

II - da taxa prevista no subitem 2.6 da Tabela A anexa a esta lei:

a) a retificação de informação prestada em documento destinado a informar ao Fisco o saldo da conta gráfica do ICMS, quando a correção se der em decorrência de solicitação do Fisco;

b) a retificação de informação prestada em documento próprio para fornecimento de dados para o cálculo de índices percentuais indicadores da participação dos municípios no montante do ICMS que lhes é destinado, observada a ressalva prevista no § 4º deste artigo;

III - da taxa prevista no subitem 2.8 da Tabela A anexa a esta lei:

a) a alteração de dados cadastrais de contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, efetuada exclusivamente em decorrência da criação de novo município;

b) a modificação que se der em razão de situação para a qual não tenha concorrido o contribuinte;

IV - da taxa prevista no subitem 2.20 da Tabela A anexa a esta lei a emissão de segunda via de cartão de inscrição de contribuinte inscrito no Cadastro de Produtor Rural.

§ 4º - A isenção prevista na alínea "b" do inciso II do parágrafo anterior não se aplica quando a retificação se destinar a corrigir informação, anteriormente prestada, de ausência de movimentação econômica do contribuinte."

Art. 4º - Ficam remetidos os débitos vencidos até a data de publicação desta lei, relativos à falta de pagamento das taxas previstas nos seguintes subitens da Tabela A anexa à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975:

I - 2.1, relativa à análise em pedido de termo de acordo referente à atribuição, por substituição tributária, de responsabilidade pelo pagamento do ICMS;

II - 2.6, relativa à:

a) retificação de informação prestada em documento destinado a informar ao Fisco o saldo da conta gráfica do ICMS, quando a correção tiver decorrido de solicitação do Fisco;

b) retificação de informação prestada em documento próprio para fornecimento de dados para o cálculo de índices percentuais indicadores da participação dos municípios no montante do ICMS que lhes é destinado, observada a ressalva do § 1º deste artigo;

III - 2.8, relativa à:

- a) alteração de dados cadastrais de contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, efetuada exclusivamente em decorrência da criação de novo município;
- b) modificação decorrente de situação para a qual não tenha concorrido o contribuinte;

IV - 2.20, relativa à emissão de segunda via de cartão de inscrição de contribuinte inscrito no Cadastro de Produtor Rural.

§ 1º - A remissão de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo não se aplica a retificação destinada a corrigir informação, anteriormente prestada, de ausência de movimentação econômica do contribuinte.

§ 2º - A remissão de que trata este artigo não autoriza a restituição de quantias anteriormente pagas.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - suspender, temporariamente, a exigibilidade de crédito tributário oriundo da falta de pagamento do ICMS devido ao Estado, incidente sobre a importação do exterior, por meio de estabelecimento situado em outra unidade da Federação, de matéria-prima, produto acabado ou bem do ativo permanente com destino a empresa mineira, ocorrida até a data da publicação desta lei;

II - permitir a compensação do crédito tributário mencionado no inciso anterior, autuado ou denunciado, com crédito acumulado de ICMS;

III - extinguir o referido crédito tributário, ou seu valor remanescente, na comprovação do cumprimento dos termos da moratória.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se apenas a crédito tributário comprovada e regularmente recolhido em favor de outro Estado, quando:

I - autuado, ajuizado ou não;

II - denunciado pelo próprio contribuinte.

Art. 6º - A concessão da moratória prevista no inciso I do "caput" do artigo anterior fica condicionada ao atendimento, pelo interessado, de requisitos que assegurem a eficácia dos objetivos desta norma, em especial:

I - compromisso formal de realizar, diretamente pelo Estado de Minas Gerais, a totalidade de suas importações, sendo-lhe facultado efetuar-las de forma gradual, dentro dos prazos e nos limites dos percentuais mínimos a seguir discriminados:

- a) 50% (cinquenta por cento) das importações totais, em até 6 (seis) meses contados da data de protocolo do documento relativo à formalização do compromisso;
- b) 80% (oitenta por cento) das importações totais, em até 12 (doze) meses contados da data de protocolo do documento relativo à formalização do compromisso;
- c) 100% (cem por cento) das importações totais, em até 18 (dezoito) meses contados da data de protocolo do documento relativo à formalização do compromisso;

II - apresentação, à administração fazendária de sua circunscrição, de relação mensal de suas importações realizadas no mês anterior, discriminando-as, individualmente, por data do desembaraço, valor, tipo do produto, destino, documento de importação e valor do ICMS, se incidente.

§ 1º - Excetua-se da obrigatoriedade da importação direta a aquisição de bens e produtos de origem estrangeira que, em decorrência de monopólio ou por motivo relevante e alheio à vontade do contribuinte mineiro signatário do compromisso de que trata este artigo, seja necessariamente promovida com a intermediação de empresa de outro Estado, desde que não se verifique qualquer das seguintes condições:

I - a empresa intermediária pertença ao mesmo titular;

II - a empresa intermediária mantenha relação de interdependência com o estabelecimento mineiro destinatário da mercadoria;

III - a operação de importação tenha como objetivo inicial destinar a mercadoria ao Estado de Minas Gerais, observado o disposto em legislação complementar.

§ 2º - O pedido de moratória implica o reconhecimento, pelo interessado, do crédito tributário autuado ou denunciado e a desistência formal e definitiva de sua discussão administrativa ou judicial.

§ 3º - O descumprimento, em qualquer tempo, dos termos estabelecidos para fins de concessão da moratória de que trata esta lei implicará, a partir da data de sua caracterização, a cessação da moratória e da garantia de extinção dos créditos de que tratam os incisos I e III do § 1º do art. 5º, determinando o início do prazo para aplicação das respectivas sanções administrativas e fiscais, com a reconstituição integral do crédito tributário, observado o disposto no inciso III do art. 7º desta lei.

Art. 7º - Após 3 (três) anos de vigência formal da moratória e verificado o cumprimento de seus termos, o Estado concederá, mediante requerimento do interessado, a extinção do crédito tributário mencionado no art. 5º desta lei, na proporção de 50% (cinquenta por cento) e na forma de:

I - compensação do débito, autuado ou denunciado, com crédito acumulado de ICMS, aplicada a remissão em relação ao saldo devedor remanescente, observando-se o limite definido no "caput" deste artigo;

II - remissão de 50% (cinquenta por cento) do crédito tributário mencionado, na ausência de crédito acumulado de ICMS, para o contribuinte que se enquadre nos termos da moratória e os cumpra integralmente;

III - transação, mediante ato vinculado e concessões mútuas devidamente fundamentadas pelo Secretário de Estado da Fazenda, para o contribuinte que cumpra parcialmente a moratória, observado o disposto no inciso I do "caput" do art. 6º desta lei.

Art. 8º - Decorridos 5 (cinco) anos de cumprimento integral dos termos da moratória pelo contribuinte, o Estado promoverá, mediante requerimento, a remissão total do crédito tributário de que trata o art. 5º desta lei.

Art. 9º - O subitem 2.1 da Tabela B anexa à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, vigorará com a seguinte redação, até 31 de dezembro de 1997:

2.1	Análise e aprovação em projeto de sistema de prevenção de incêndio em edificações: - estabelecimento industrial ou comercial, inclusive depósito, agência ou equivalente, com área construída de:	
	- até 100m ²	30,00
	- até 160m ²	48,00
	- até 240m ²	72,00
	- até 300m ²	90,00
	- até 450m ²	135,00
	- mais de 450m ² , à exceção de "shopping center", cujo valor será individualizado por unidade (loja)	200,00
	- imóvel residencial, com área construída de:	
	- até 150m ²	isento
	- até 200m ²	40,00
	- até 300m ²	60,00
	- até 400m ²	80,00
	- mais de 400m ²	120,00

Art. 10 - A Tabela B anexa à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a redação constante no anexo desta lei, a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 11 - O item 6 da Tabela F a que se refere a alínea "a" do inciso I do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"6 - Perfumes, exceto água de colônia, conforme disposto em regulamento."

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 16 da Lei nº 11.623, de 19 de outubro de 1994.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1997.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Anexo
(a que se refere o art. 10 da Lei nº , de de de 1997)
Tabela B
Lançamento e Cobrança da Taxa de Segurança Pública Decorrente de Serviços Prestados pela Polícia Militar

(a que se refere o art. 115 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

Observação: utilizar o valor da UFIR vigente na data do efetivo pagamento.

Item	Discriminação	Quantidade de UFIR		
		por m ²	por documento, cópia de documento, projeto	por policial ou bombeiro militar/hora ou fração de hora
1	Pelo Serviço Operacional de Polícia Ostensiva			
1.1	Segurança preventiva em eventos de qualquer natureza que envolvam reunião ou aglomeração de pessoas (congressos, seminários, convenções, encontros, feiras, exposições, promoções culturais, esportivas e de lazer em geral, etc.)			5,50
2	Pelo Serviço Operacional de Assessoria Técnica de Bombeiro Militar			
2.1	Análise e aprovação de projeto de sistema de prevenção e combate a incêndio em edificações: - sistema de proteção por extintores - sistema de proteção por extintores e hidrantes - sistema de proteção por extintores, hidrantes e instalações especiais "Sprinklers", CO ² ou PQS	0,03 0,05 0,08		
2.2	Vistoria em sistema de prevenção e combate a incêndio em edificações	0,10		
2.3	2ª (segunda) via de atestado de aprovação ou liberação de projeto de sistema de prevenção e combate a incêndio em edificações		3,00	
2.4	Aprovação de modificação em projeto de sistema de prevenção e combate a incêndio em edificações, com acréscimo de área	0,08 (observado o valor mínimo de 10,00 UFIRs por projeto)		
2.5	Aprovação de modificação em projeto de sistema de prevenção e combate a incêndio em edificações, sem acréscimo ou com decréscimo de área		10,00	
2.6	Atendimento a ocorrências e solicitações diversas, em que o interesse particular do solicitante predomine sobre o interesse público			5,50

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.037/96, do Deputado Marcelo Cecé, que declara de utilidade pública o Colégio Diocesano Dom Silvério, com sede no Município de Sete Lagoas, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.037/96

Declara de utilidade pública o Colégio Diocesano Dom Silvério, com sede no Município de Sete Lagoas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Colégio Diocesano Dom Silvério, com sede no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1997.

Arnaldo Penna, Presidente e relator - Jorge Hannas - Roberto Amaral.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.245/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.245/97, do Deputado Ambrósio Pinto, que institui o Dia do Espírita, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.245/97

Institui o Dia do Espírita.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no Estado, o Dia do Espírita, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de abril.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de dezembro 1997.

Arnaldo Penna, Presidente e relator - Jorge Hannas - Roberto Amaral.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.378/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.378/97, do Deputado Ailton Vilela, que declara de utilidade pública a Associação dos Vereadores e Câmaras Municipais da Microrregião do Circuito das Águas - AVEMAG -, com sede no Município de Conceição do Rio Verde, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.378/97

Declara de utilidade pública a Associação dos Vereadores e Câmaras Municipais da Microrregião do Circuito das Águas - AVEMAG -, com sede no Município de Conceição do Rio Verde.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Vereadores e Câmaras Municipais da Microrregião do Circuito das Águas - AVEMAG -, com sede no Município de Conceição do Rio Verde.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1997.

Arnaldo Penna, Presidente e relator - Jorge Hannas - Roberto Amaral.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 16/12/97, a seguinte comunicação:

Do Deputado José Braga, dando ciência à Casa do falecimento da Sra. Julieta Pereira de Almeida, ocorrido em Montes Claros, em 6/12/97. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 16/12/97, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.149, de 1995, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Anivaldo Coelho

exonerando Iusifith Chafith Felipe do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13;

exonerando José Guilherme dos Santos Castro do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18;

exonerando Lourival Araújo Andrade do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39;

exonerando Maria Regina da Mata Machado Coelho do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18;

nomeando Iusifith Chafith Felipe para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18;

nomeando José Guilherme dos Santos Castro para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13;

nomeando José Luiz Fratini para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18;

nomeando Maria Regina da Mata Machado Coelho para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as Entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio Nº 02706 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Dom Silverio - Dom Silverio.

Deputado: Reserva Tecnica.

Convênio Nº 01949 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Associacao Pais Amigos Excepcionais - Abaete - Abaete.

Deputado: Dilzon Melo.

Convênio Nº 01957 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Centro Comun. Materno Infantil Sao Jose Operario - Uberaba.

Deputado: Adeldo Carneiro.

Convênio Nº 01979 - Valor: R\$4.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Paraopeba - Paraopeba.

Deputado: Arnaldo Canarinho.

Convênio Nº 01980 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Moradores Bairro Itatiaia - Belo Horizonte.

Deputado: Joao Batista Oliveira.

Convênio Nº 01981 - Valor: R\$2.666,66.

Entidade: Prefeitura Municipal Conceicao Ipanema - Conceicao Ipanema.

Deputado: Adelmo Carneiro.

Convênio Nº 01982 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Amigos Bairros Bandeirantes Margarete Adjacencias - Januarua.

Deputado: Alvaro Antonio.

Convênio Nº 01983 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Conferencia Sao Francisco Assis - Palma - Palma.

Deputado: Paulo Schettino.

Convênio Nº 01984 - Valor: R\$7.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Comunidade Rochedo - Catuji.

Deputado: Kemil Kumaira.

Convênio Nº 01985 - Valor: R\$2.310,00.

Entidade: Associacao Moradores Bairro Menezes Bandeirantes I Ii - Cataguases.

Deputado: Tarcisio Henriques.

Convênio Nº 01986 - Valor: R\$2.200,00.

Entidade: Associacao Moradores Bairro Primavera Adjacencias - Cataguases.

Deputado: Tarcisio Henriques.

Convênio Nº 01987 - Valor: R\$19.250,00.

Entidade: Associacao Moradores Bairro Thome - Cataguases.

Deputado: Tarcisio Henriques.

Convênio Nº 01988 - Valor: R\$25.000,00.

Entidade: Associacao Pro-vida Aglom.v.est.b. Sta.lucia V.sta.r. Cassia - Belo Horizonte.

Deputado: Irani Barbosa.

Convênio Nº 01989 - Valor: R\$2.200,00.

Entidade: Associacao Moradores Bairros Antonio Justino Riguete - Cataguases.

Deputado: Tarcisio Henriques.

Convênio Nº 01990 - Valor: R\$2.500,00.

Entidade: Caixa Escolar Dr. Jose Mesquita Netto - Campo Meio.

Deputado: Sebastiao Navarro Vieira.

Convênio Nº 01991 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Acao Evangelica Amparo Necessitados Ipatinga - Ipatinga.

Deputado: Ivo Jose.

Convênio Nº 01992 - Valor: R\$2.500,00.

Entidade: Associacao Comun. Vila Prefac - Raul Soares.

Deputado: Ivo Jose.

Convênio Nº 01994 - Valor: R\$6.000,00.

Entidade: Associacao Moradores Conj. Residencial Santo Inacio - Uberlandia.

Deputado: Geraldo Rezende.

Convênio Nº 01995 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Movimento Nacional Meninos Meninas Rua - Belo Horizonte.

Deputado: Ivo Jose.

Convênio Nº 01996 - Valor: R\$11.500,00.

Entidade: Associacao Pequenos Medios Prod. Rurais Rio Manso Misterioso - Itaipe.

Deputado: Wilson Pires.

Convênio Nº 01998 - Valor: R\$1.320,00.

Entidade: Associacao Moradores Bairro Taquara Preta - Cataguases.

Deputado: Tarcisio Henriques.

Convênio Nº 01999 - Valor: R\$4.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Corrego Cascalho - Itaipe.

Deputado: Ermano Batista.

Convênio Nº 02000 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Corrego Bom Jesus - Corrego Bom Jesus.

Deputado: Ronaldo Vasconcellos.

Convênio Nº 02001 - Valor: R\$7.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Amparo Crianças Carentes Bairro Sao Bento - Mato Verde.

Deputado: Dimas Rodrigues.

Convênio Nº 02013 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Real Fantasia - Belo Horizonte.

Deputado: Geraldo Santanna.

Convênio Nº 02013 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Real Fantasia - Belo Horizonte.

Deputado: Jose Braga.

Convênio Nº 02013 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Real Fantasia - Belo Horizonte.

Deputado: Elbe Brandao.

Convênio Nº 02013 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Real Fantasia - Belo Horizonte.

Deputado: Carlos Pimenta.

Convênio Nº 02013 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Real Fantasia - Belo Horizonte.

Deputado: Pericles Ferreira.

Convênio Nº 02013 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Real Fantasia - Belo Horizonte.

Deputado: Raul Lima Neto.

Convênio Nº 02013 - Valor: R\$500,00.

Entidade: Real Fantasia - Belo Horizonte.

Deputado: Roberto Amaral.

Convênio Nº 02013 - Valor: R\$500,00.

Entidade: Real Fantasia - Belo Horizonte.

Deputado: Dimas Rodrigues.

Convênio Nº 02013 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Real Fantasia - Belo Horizonte.

Deputado: Wanderley Avila.

Convênio Nº 02013 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Real Fantasia - Belo Horizonte.

Deputado: Jose Militao.

Convênio Nº 02013 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Real Fantasia - Belo Horizonte.

Deputado: Romeu Queiroz.

ERRATA

ORDEM DO DIA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 18/12/97

Fica sem efeito a ordem do dia em epígrafe, publicada na edição de 17/12/97, pág. 28, col. 1.